



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 1488.

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

“Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.”

DARCY PEREIRA LEITE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para execução das obras e serviços de melhoramento e recapeamento da vicinal municipal que liga Ibiúna x Bairro Areia Vermelha – IBN 030 e IBN 362, com extensão de 6,8 Km.

Artigo 2º - Fica o Poder Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na CLÁUSULA “Das obrigações do município”, no instrumento de convênio;

I – liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;

II – declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

III – promover a remoção de linhas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;

IV – restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiças necessárias;

V – elaborar as suas expensas, os estudos necessários, obtendo as respectivas licenças ambientais para o empreendimento;

VI – liberar as áreas de empréstimos e/ou bota foras necessários para execução das obras e serviços, quando na faixa de domínio municipal;

VII – complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

VIII – construir passagens de gado, definidas em projetos;

IX - garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observadas a legislação incidente;

X – receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar com apoio técnico do referido Departamento, a estrada como parte da malha viária municipal, se ônus para o DER.

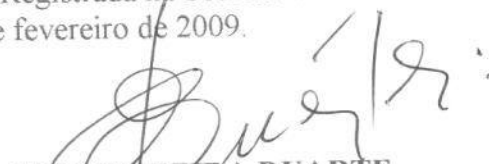
Artigo 3º - As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário;

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2009.**


DARCY PEREIRA LEITE
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 20 de fevereiro de 2009.


EDSON PEREIRA DUARTE
Secretário de Administração